



JUCESP PROTOCOLO  
0.710.044/21-5



## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“**DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA.**”

NIRE nº 35235133662

CNPJ/MF nº 29.162.953/0001-38

DATADO DE 21 DE JULHO DE 2021

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- a) **LAENNDER SILVA ALVES**, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 14.932.181 PC-MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.713.496-62, residente e domiciliado na Rua Flórida, 314 – apto. 42, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09551-000; e
- b) **KARINE GOUVEA DIBAI DO LAGO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 13.814.156 SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.291.316-50, residente e domiciliada na Rua Flórida, 314 – apto. 72, Barcelona, São Caetano do Sul/SP, CEP: 09551-000.

únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA.**, estabelecida na Alameda Terracota, 185, Salas 1323/1324, Bairro Cerâmica, CEP: 09531-190, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.162.953/0001-38**, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 35235133662 em sessão de 28/11/2017, e demais alterações posteriores.

têm entre si, justos e contratados, alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir:

### I. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Considerando os interesses sociais, os sócios decidem alterar o objeto social para fazer constar expressamente as seguintes atividades:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Consultoria em tecnologia da informação;
- c) Comércio varejista de livros, inclusive didáticos;
- d) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- e) Serviços de escritório e apoio administrativos e preparação de documentos;
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

- g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- h) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
- i) Treinamento em informática;
- j) Intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários;
- k) Outras sociedades de participação, exceto holdings; e
- l) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

1.2. Assim, a Cláusula 4ª passa a vigor com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 4ª** - A sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Consultoria em tecnologia da informação;
- c) Comércio varejista de livros, inclusive didáticos;
- d) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- e) Serviços de escritório e apoio administrativos e preparação de documentos;
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- h) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
- i) Treinamento em informática;
- j) Intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários;
- k) Outras sociedades de participação, exceto holdings; e
- l) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.”

## **II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

2.1. Assim, diante das alterações acima, os sócios decidem consolidar o contrato social da sociedade, que vigorará com a seguinte redação:

### **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA.**

#### **CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA.**

**Parágrafo Único:** A Sociedade terá o nome fantasia de **DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA**

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade terá sua sede na Alameda Terracota, 185, Salas 1323/1324, Bairro Cerâmica, CEP: 09531-190, São Caetano do Sul/SP.



**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA 4ª** - A sociedade terá por objeto social a exploração das seguintes atividades:

- a) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- b) Consultoria em tecnologia da informação;
- c) Comércio varejista de livros, inclusive didáticos;
- d) Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- e) Serviços de escritório e apoio administrativos e preparação de documentos;
- f) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- g) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- h) Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza;
- i) Treinamento em informática;
- j) Intermediação de negócios em geral, exceto imobiliários;
- k) Outras sociedades de participação, exceto holdings; e
- l) Gestão de ativos intangíveis não financeiros.

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade iniciará suas atividades em 01.11.2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS**

**CLÁUSULA 6ª** - O Capital Social será de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instrumento, ficando assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIA QUOTISTA</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR R\$</b>	<b>PART. %</b>
<b>LAENNDER SILVA ALVES</b>	7.500	7.500,00	50%
<b>KARINE GOUVEA DIBAI DO LAGO</b>	7.500	7.500,00	50%
<b>TOTAL</b>	15.000	15.000,00	100

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002, CC 2002, sendo que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º** - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**Parágrafo 3º** - Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios e em caso de diminuição do capital social, será igual e proporcional a cada quota.

**CLÁUSULA 7ª** - Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

**Parágrafo 1º** - A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida aos demais sócios, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, podendo o pagamento ser realizado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, a qual remeterá cópia a todos os sócios, que poderão, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

**Parágrafo 2º** - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

**Parágrafo 3º** - O direito de preferência estabelecido no parágrafo 1º não se aplica as transferências feitas pelos sócios aos seus herdeiros.

**Parágrafo 4º** - As cessões ou transferências de quotas sociais, procedidas segundo as disposições ajustadas na cláusula antecedente, serão comprovadas por atos autênticos, entre partes, promovendo-se de imediato a competente alteração contratual pertinente e subsequente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

### **CAPÍTULO III - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS**

**CLÁUSULA 8ª** – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, coincidindo com o ano civil, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a Sociedade levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a distribuição de lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, com a aprovação que será definida em reunião dos sócios.

**Parágrafo 1º** - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

**Parágrafo 2º** - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couberem nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.



#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª** - A sociedade será administrada por todos os sócios, **isoladamente ou em conjunto**, independentemente da ordem de nomeação, com poderes e atribuições de sócios administradores, autorizados a usar a Razão Social em fins comerciais. Para a abertura de contas, movimentação de conta corrente bancária ou assinaturas de representação legal contra terceiros. Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização de todos os demais sócios.

**Parágrafo 1º** - É vedado o uso do nome empresarial, pelos Administradores, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo 2º** – Responderá por perdas e danos perante a sociedade, os administradores que realizem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar. (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002**).

#### **CAPÍTULO V - RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 10ª** - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer um dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta neste contrato.

**CLÁUSULA 11ª** - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer um dos sócios, caso em que os herdeiros e/ou sucessores ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto neste contrato.

**CLÁUSULA 12ª** - Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo de 90 (noventa) dias do falecimento ou da opção de retirada, e serão pagáveis em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

**Parágrafo Único** - O sócio remanescente poderá, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.



## **CAPÍTULO VI – DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE SÓCIOS**

**CLÁUSULA 13ª** – A Reunião Ordinária dos Sócios poderá ser realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinarem, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

**CLÁUSULA 14ª** – Nas deliberações dos sócios, os votos serão contados pelo valor das quotas de cada um, obedecendo-se o disposto no Art. 1.010 de lei 10.406/2002 NCC. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembleias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quorum para votação é o estabelecido nos Artigos 1.071 à 1.080, Lei 10.406/2002 – Código Civil 2002.

**Parágrafo 1º** – A realização de reunião fica dispensada, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que será objeto dela.

**Parágrafo 2º** – Os sócios poderão constituir como seus procuradores apenas os outros sócios participantes desta sociedade para representá-los nas deliberações constantes na cláusula 16.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 15ª** - Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10/01/2002, e pela regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15/12/1976.

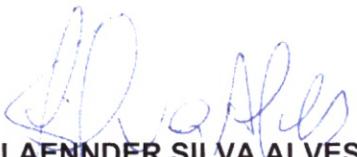
**CLÁUSULA 16ª** - Todo e qualquer litígio, desavença, controvérsia ou reivindicação que derivem ou se relacionem com este contrato, ou com lacuna, interpretação ou validade, deverá ser submetida ao Foro da Comarca de São Caetano do Sul/SP, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

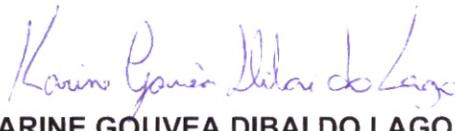
**CLÁUSULA 17ª** - As sócios e o administrador declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou sob os efeitos desta, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.



E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Caetano do Sul, 21 de julho de 2021.

  
**LAENNER SILVA ALVES**  
Sócio-Administrador

  
**KARINE GOUVEA DIBAI DO LAGO**  
Sócia-Administradora





## Declaração

Eu, LAENNDER SILVA ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 14932181, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 089.713.496-62, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Terracota, 185, SL1323 E 1324, Cerâmica, SP, São Caetano do Sul, CEP 09531-190, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LAENNDER SILVA ALVES

RG: 14932181

DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA



## JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**JUCESP**

---

### Declaração

Eu, LAENNDER SILVA ALVES, portador da Cédula de Identidade nº 14932181, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 089.713.496-62, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Terracota, 185, SL1323 E 1324, Cerâmica, SP, São Caetano do Sul, CEP 09531-190, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

LAENNDER SILVA ALVES

RG: 14932181

DATAB INTELIGÊNCIA E ESTRATÉGIA LTDA